

CIRCULAR - 36

Data : quinta-feira, 14 de Janeiro de 2010
Assunto : Perguntas e Respostas a duvidas nas NOVAS REGRAS

O Árbitro interrompe o jogo e exhibe um cartão azul a um infractor. Ainda com o jogo interrompido o outro jogador da mesma equipa protesta com o Arb. e este exhibe-lhe o cartão azul, ou seja, têm que sair os dois jogadores suspensos por 2' ficando a equipa reduzida a 3 jogadores e a jogar em "Power-Play" durante 2' ou (2'+2') 4'? Ou a equipa pode mandar entrar outro jogador uma vez que o 2º cartão azul foi exibido com o jogo interrompido?

- 1 - **No mesmo momento do jogo** - *por exemplo quando faltavam 4 minutos para terminar o jogo* - ocorrem 2 suspensões a 2 jogadores distintos, uma com o jogo activo e a outra com o jogo já interrompido, pelo que:
 - 1.1 Cada um dos jogadores faltosos tem de sair da pista e cumprir uma suspensão de 2 minutos *(cada um deles só pode reentrar em pista quando faltarem 2 minutos para o termo do jogo).*
 - 1.2 A equipa dos jogadores faltosos cumprirá 2 sanções de power-play, cada uma delas com a duração máxima de 2 minutos *(ou seja, não sofrendo golos, a paridade é reposta quando faltarem 2 minutos para o termo do jogo).*
- 2 - Consequentemente, no reinício do jogo essa mesma equipa terá apenas 3 jogadores em pista, nunca podendo mandar entrar outro jogador *(em termos disciplinares não há qualquer diferença pelo facto de as sanções terem ocorrido com o jogo activo ou com o jogo parado)*
- 3 - Se, posteriormente, a equipa em causa sofrer um golo - *por exemplo quando faltavam 3 minutos e 30 segundos para terminar o jogo* - então poderá fazer entrar em pista um jogador *(mas nunca qualquer dos jogadores a cumprir suspensão)*
- 4 - Se, depois disso, a equipa em causa sofrer um novo golo - *por exemplo quando faltavam 3 minutos para terminar o jogo* - então poderá restabelecer a paridade, fazer entrar em pista um novo jogador *(mas nunca qualquer dos jogadores a cumprir suspensão)*

O guarda-redes, com UM joelho no solo, dentro da área de grande penalidade, pode tocar ou jogar a bola, com o stick, fora da área de grande penalidade, no caso, atrás da linha inferior da grande área?

Começo por clarificar a questão do guarda-redes ter um joelho no solo, atento o que está disposto no ponto 1.2 do Artigo 12º das Regras:

1.2 Depois do guarda-redes efectuar a defesa da sua baliza, deve levantar-se e colocar-se sobre os seus patins, **embora possa manter um dos joelhos apoiado no solo**, excepto quando for executado um livre directo ou um penalty contra a sua equipa, atento o estabelecido no ponto 3 do Artigo 28º destas Regras.

Significa isto que há uma falta técnica se o guarda-redes jogar a bola com o "stick", fora da sua área de grande penalidade, sem estar exclusivamente apoiado nos seus patins, pelo que deve ser considerado o disposto no ponto 3.2 do Artigo 12º das Regras, onde está claramente referido que:

- 3.2 **Se o guarda-redes jogar a bola com o "stick" de forma irregular ou em falta** - *ou se a bola embater nas suas luvas ou caneleiras de protecção, sem ser por sua acção intencional* - os Árbitros devem assinalar — *se não houver lugar à aplicação da "lei da*

vantagem” – a correspondente falta técnica, punindo a equipa do guarda-redes infractor com um livre indirecto e sem que seja exercida qualquer acção disciplinar.

Simultaneamente dois jogadores (um de cada equipa), são suspensos com cartão azul. Enquanto o Árbitro dá a sinalética à mesa, as equipas, como está na lei, fazem entrar um jogador para o lugar daqueles. Quando um deles está a sentar-se na “cadeira”, ainda com o jogo interrompido, profere ameaças ao Árbitro que acaba por lhe exhibir o cartão vermelho. Como deve o jogo recomeçar, no que se refere ao número de jogadores em pista e qual o “power play” para cada equipa.

Uma das equipas (*Equipa A*) tem um jogador expulso depois do mesmo ter sido previamente suspenso por 2 minutos. Significa isso que a Equipa A tem de ser penalizada com um power-play de 4 minutos, atento o disposto no ponto 8.2 do Artigo 9º das Regras.

Quanto à outra equipa (*Equipa B*) mantém-se com um jogador suspenso por 2 minutos e tem de cumprir uma sanção de power-play de 2 minutos, atento o disposto no ponto 3.1 do Artigo 9º das Regras.

Tendo em atenção a duração distinta dos “power-play” a cumprir por cada uma das equipas, esta situação deixa de estar abrangida pelas disposições do ponto 6 do Artigo 9º das Regras.

Consequentemente, o power-play de cada equipa não pode ser anulado e tem de ser efectivamente aplicado, ficando impedida a substituição dos jogadores que infractores, atento o disposto no ponto 8.3 do Artigo 9º das Regras.

Assim sendo, os Árbitros tem de assegurar a saída de pista de um Jogador de cada equipa, ficando anulados os efeitos das substituições inicialmente efectuadas, para logo de seguida o jogo ser reiniciado com um golpe-duplo (*que estava prestes a ser executado imediatamente antes da expulsão do Jogador da equipa A*).

Um jogador cumpre uma suspensão de 2 minutos. Um minuto depois toma uma atitude reprovável, na “cadeira”, reclamando uma decisão do Árbitro que acaba por expulsá-lo. Quanto tempo tem a sua equipa de estar em “power-play” a partir dessa altura?

Em consequência da suspensão do jogador infractor, a sua equipa jogava com apenas 4 jogadores, cumprindo um power-play pelo tempo máximo de 2 minutos, que teve o seu início num dado momento do jogo (*quando, por exemplo, faltavam 15 minutos para o final da 1ª parte, pelo que - se a equipa do infractor não sofrer golos - este power-play terminará a 13 minutos do termo da 1ª parte*).

Num momento de jogo posterior (*quando faltavam 14 minutos para o final da 1ª parte*) o mesmo jogador infractor é expulso definitivamente do jogo, o que implica para a sua equipa, conforme dispõe o ponto 9 do artigo 9º das Regras, a retirada de outro jogador da pista e o cumprimento de um 2º power-play pelo tempo máximo de 4 minutos (*power-play esse que - se a equipa do infractor não sofrer golos - terminará quando faltarem 10 minutos para o termo da 1ª parte*).

Se, posteriormente, a equipa em causa sofrer um golo - *por exemplo quando faltavam 13 minutos e 30 segundos para terminar o jogo* - então poderá fazer entrar em pista um jogador. Se, depois disso, a equipa em causa sofrer um novo golo - *por exemplo quando faltavam 11 minutos para terminar o jogo* - então poderá restabelecer a paridade, fazer entrar em pista um novo jogador.

A saudação é feita nos moldes que já vinha de trás (saudação formal ao público –nº. 5 do Artº 6º das actuais Regras) ou deve incluir os cumprimentos entre jogadores das duas equipas (o que igualmente, mas não em todos os jogos já sucedia) conforme o nº. 3 do ponto 7.3 do Manual – pág 10?

Assim, devem ser sempre cumprido o que está especificamente determinado no ponto 7.3 da Parte I do Manual de Arbitragem, onde se refere que:

7.3 ACTOS PROTOCOLARES A REALIZAR NA PISTA, IMEDIATAMENTE ANTES DO INÍCIO DO JOGO

Após a entrada em pista e a saudação ao público efectuada por cada uma das equipas, os Árbitros devem assegurar – *com uma antecedência de, pelo menos, cinco minutos relativamente à hora oficial de início do jogo* – a realização dos actos protocolares seguidamente apresentados e que antecedem o início de cada jogo:

(1) Chamada dos capitães das duas equipas à sua presença, até 10 minutos antes do jogo, para que sejam realizados:

- *O sorteio para definição do lado da pista que cada equipa ocupará e qual delas efectuará o golpe de saída inicial.*
- *A escolha da bola que vai ser utilizada no jogo e a troca de galhardetes (se não for efectuada mais tarde)*

(2) Apresentação e saudação ao público das equipas em confronto, bem como da equipa arbitral (Árbitros principais e Árbitro Auxiliar), o que será efectuada no centro da pista de jogo, de frente para o local reservado às autoridades (estejam estas ou não presentes), com a equipa visitante, ou como tal considerada, sempre alinhada à direita dos Árbitros e a equipa visitada, ou como tal considerada, alinhada do lado oposto. Nos jogos das finais de Campeonatos Mundiais, Continentais ou Intercontinentais pode incluir a escuta dos hinos nacionais das selecções em confronto.

(3) Saudação e cumprimentos entre os jogadores das duas equipas – *bem como a eventual troca de galhardetes, se não tiver sido já efectuada* - o que será realizado junto à Mesa Oficial de Jogo, com as equipas frente a frente e os Árbitros colocados entre elas.

As novas regras prevêm, de algum modo, a penalização do jogo defensivo das equipas? Na minha opinião, parece-me que não, mas alguém insistia comigo que isso tinha que ser feito. A situação é simples: num jogo, uma das equipas defendia num quadrado estático, sem tentar retirar a iniciativa atacante ao adversário. A equipa que atacava por falta de soluções ou por instruções de natureza táctica ia fazendo circular a bola sem tentar penetrar no quadrado ou rematar à baliza, por isso o árbitro assinalou-lhes duas vezes jogo passivo. A questão que alguém me colocava é que o árbitro não o podia fazer, dada a passividade defensiva da equipa oponente. Para mim, o árbitro agiu correctamente, no entanto admito que os argumentos do meu parceiro de conversa fazem algum sentido, desde, claro está, que as regras o prevejam.

A situação de jogo descrita é típica e claramente de ... ANTI JOGO.

Há, pois, um erro flagrante do Árbitro ao “assinalar” jogo passivo por duas vezes (*terá feito “aviso” prévio ?*)

De facto o jogo passivo só pode ser objecto de aviso quando apenas uma das equipas procura reter a posse de bola, sem atacar a baliza do seu adversário. Neste caso o que acontece é que, por um lado, uma das equipas retém a posse da bola e, por outro lado, a outra equipa” defendia num quadrado estático, sem tentar retirar a iniciativa atacante ao adversário “.

Consequentemente, o Árbitro deve interromper o jogo, chamar os 2 capitães em pista à sua presença e adverti-los verbalmente, referindo que as 2 equipas devem deixar de praticar anti-jogo.

No caso desta “advertência verbal” não produzir resultados - *reincidindo as equipas na prática de ANTI-JOGO* - o Árbitro deve interromper o jogo de novo e exhibir cartão azul a cada um dos capitães em pista, suspendendo-os por 2 minutos. Cada equipa fará entrar um jogador em pista para substituir o jogador suspenso, pois não se aplica neste caso o “power-play (faltas iguais e em simultâneo e que são penalizadas de forma igual).

No caso das equipas persistirem na prática de ANTI-JOGO, o Árbitro apitará de imediato para dar o jogo por concluído (*no Boletim de Jogo o Árbitro fará relatório com a descrição dos factos*).

Subsequentemente, a FPP determinará a penalização das 2 equipas com uma falta de comparência (ambas serão derrotadas por 10 a 0).

O jogador da equipa X, após o Árbitro ter dado início à contagem dos 5 segundos para a execução do livre directo, jogou a bola para a frente em direcção da baliza adversária. Imediatamente a seguir e com a bola dominada, voltou para trás, aproximadamente 2 metros, passando como tal a marca do livre directo. O Árbitro interrompeu de imediato o jogo e considerou "jogo passivo" baseando-se no artº 8 ponto 6.2.1.

Como se verifica, a situação agora descrita é ligeiramente distinta daquela que foi referida, porquanto o patinador executante do livre directo jogou a bola para a frente, em direcção à baliza adversária e só depois voltou para trás. De qualquer das formas e como já tive oportunidade de referir no e-mail anterior, nunca pode ser assinalado "jogo passivo" na situação descrita, muito menos sem ser efectuado previamente o "aviso" correspondente.

De facto, o ponto 6.2.1 fala em um ou mais jogadores, o que implica que — *em coerência com o que está escrito no ponto 6.1 do mesmo Artigo* — que as situações de jogo passivo apenas são passíveis de sancionamento aplicam há jogo passivo quando uma equipa mantém a bola na sua posse e - *depois de transcorrido um período razoável de jogo* - não efectua qualquer tentativa reconhecível de ataque ou de remate à baliza ... Não se pode, portanto, pretender que o Artigo 8º seja aplicável à marcação dum penalty ou de um livre directo ...

Mas mesmo que fosse de invocar a aplicação do ponto 6.2.1, teriam sempre de ser seguidos os procedimentos dos pontos seguintes do mesmo artigo, designadamente o ponto 6.3, que obriga a que *"um dos Árbitros levante os 2 braços bem para cima da sua cabeça, para advertir a equipa atacante da situação, momento a partir do qual a equipa atacante terá 5 segundos para concluir o seu ataque, rematando à baliza adversária."*

Não procedendo desta forma, o Árbitro em causa incorreria sempre num "erro técnico". Mas o que está em causa não é uma situação de jogo passivo, mas antes a correcta execução dum livre directo. Ou seja, não está em causa nenhum dos pontos do Artigo 8º, mas sim a correcta aplicação do disposto Artigo 28º das Regras, que de forma inequívoca estabelece que:

- a) **No ponto 2.2.5:** *Sempre que seja cometida uma falta técnica na execução do livre directo ou do penalty ou sempre que sejam excedidos os 5 (cinco) segundos concedidos para o efeito, os Árbitros interromperão o jogo de imediato, assinalando um livre indirecto contra a equipa do jogador executante, o qual será marcado no local onde o livre directo ou o penalty deveria ter sido executado.*
- b) **No ponto 2.3:** *O jogador que for encarregado da execução do livre directo pode fazê-lo de acordo com as opções seguintes:*
- 2.3.1 *Patinando na direcção da baliza adversária, transportando a bola e tentando fintar o guarda-redes.*
 - 2.3.2 *Efectuando um remate directo, na direcção da baliza adversária, na posição de parado, junto à bola*
 - 2.3.3 *Em qualquer das situações anteriores, o jogador executante pode optar por um movimento lançado, efectuado à distância de 3 (três) metros, no máximo.*

Quando um elemento duma equipa for considerado expulso no intervalo, a equipa a que pertence esse elemento será ou não penalizada com power-play no início da 2ª parte?

As Regras de jogo estabelecem, com clareza, quais as sanções disciplinares e as penalizações técnicas das equipas dos infractores no caso de:

- a) **FALTAS GRAVES / FALTAS PARA CARTÃO AZUL** (Artigo 25º - ponto 2.2), onde se explicita que:
- 2.2.1 Disciplinarmente e atento o disposto no Artigo 9º destas Regras, a equipa do infractor tem de jogar em sistema de "power-play" pelo período máximo de:

- a) 2 (dois) minutos, se tiver sido exibido um cartão azul a um Jogador ou ao Treinador principal;

b) 4 (quatro) minutos, se tiver sido exibido um cartão vermelho a outro representante da equipa.

2.2.2 Tecnicamente - *mas ressalvando o disposto no número seguinte* - a equipa do infractor é penalizada com a marcação dum livre directo ou dum penalty, em função do local onde tiver sido cometida a falta.

2.2.3 No caso da falta ter sido cometida quando o jogo estava parado ou interrompido — *seja durante o intervalo, seja durante uma interrupção do jogo* - a equipa do infractor não será penalizada com qualquer sanção técnica.

b) **FALTAS MUITO GRAVES / FALTAS PARA CARTÃO VERMELHO** (Artigo 26º - ponto 2.2), onde se explicita que:

2.2.1 Disciplinarmente, a equipa do infractor tem de jogar em sistema de “power-play” pelo período máximo de 4 (quatro) minutos, atento o disposto no Artigo 9º destas Regras.

2.2.2 Tecnicamente - *mas ressalvando o disposto no número seguinte* - a equipa do infractor é penalizada com a marcação dum livre directo ou dum penalty, em função do local onde tiver sido cometida a falta.

2.2.3 Se a falta for cometida quando o jogo estava parado ou interrompido — *seja durante o intervalo, seja durante uma interrupção do jogo* - a equipa do infractor não será penalizada com qualquer sanção técnica.

É, portanto, indiscutível que se os Árbitros exercerem qualquer acção disciplinar durante o intervalo - *suspendendo ou expulsando qualquer representante das equipas que esteja inscrito no Boletim de Jogo* — que não há qualquer diferença nos procedimentos a seguir, relativamente ao que está estipulado para as mesmas infracções quando cometidas com o jogo activo, mas durante um interrupção de jogo. Ou seja, não há qualquer alteração quer no que respeita ao sancionamento dos infractores quer no que respeita ao sancionamento das suas equipas.

1) Se o Massagista não entra em pista, o atleta não tem que ser substituído.

De facto está claramente estabelecido no ponto 5 do artigo 19º das Regras de Jogo o seguinte:

5. LESÕES DE JOGADORES EM PISTA

5.1 *Se um jogador se lesionar, ficando caído inanimado na pista, os Árbitros devem interromper o jogo de imediato, autorizando o Médico e/ou o Massagista a entrar em pista para lhe prestar a necessária assistência.*

(...)

5.1.2 *Ressalvando a situação de não haver substitutos disponíveis, qualquer guarda-redes ou jogador que tenha de ser assistido em plena pista tem de ser, obrigatoriamente, substituído, mesmo que, entretanto, já se encontre em boas condições físicas para prosseguir no jogo.*

(...)

Assim sendo, a substituição dum atleta é apenas obrigatória quando ocorrer a entrada em pista do Médico e/ou do Massagista” ... mesmo que o atleta venha a prescindir de ser assistido.

Quanto à questão colocada sobre “livres directos e sua execução”.

2) Se o jogador executante do livre directo vier para trás com a bola e não na direcção da baliza da equipa adversária, os Árbitros têm de interromper o jogo de imediato, assinalando uma falta técnica ao jogador em questão, cuja equipa será punida com a marcação dum livre indirecto a executar na marca do livre directo que foi incorrectamente executado.

O **ponto 2 do artigo 28º das Regras** é muito claro e explícito a tal propósito:

2. EXECUÇÃO DO LIVRE DIRECTO E DO PENALTY

(...)

2.2.5 *Sempre que seja cometida uma falta técnica na execução do livre directo ou do penalty ou sempre que sejam excedidos os 5 (cinco) segundos concedidos para o efeito, os Árbitros interromperão o jogo de imediato, assinalando um livre indirecto contra a equipa do jogador executante, o qual será marcado no local onde o livre directo ou o penalty deveria ter sido executado.*

(...)

2.3 *O jogador que for encarregado da execução do livre directo pode fazê-lo de acordo com as opções seguintes:*

2.3.1 *Patinando na direcção da baliza adversária, transportando a bola e tentando fintar o guarda-redes.*

2.3.2 *Efectuando um remate directo, na direcção da baliza adversária, na posição de parado, junto à bola*

2.3.3 *Em qualquer das situações anteriores, o jogador executante pode optar por um movimento lançado, efectuado à distância de 3 (três) metros, no máximo.*

(...)

Sendo indiscutível portanto que a infracção que está em questão tem de ser punida tal como atrás referido, fica bem clara e explícita a gravidade da recomendação efectuada aos Árbitros presentes na reunião efectuada em Lisboa na 6ª feira passada. E tal recomendação é tanto mais grave quanto indicia - *para além do desconhecimento do artigo 28º das Regras de Jogo* – um total desconhecimento do **ponto 6 do Artigo 8º**, em que claramente se estabelecem quais as condições necessárias para que seja assinalado “jogo passivo”:

6. JOGO PASSIVO

(...)

6.1 *Salvaguardando o disposto no ponto 6.5 deste Artigo, considera-se que uma equipa atacante incorre em jogo passivo quando — mantendo a bola na sua posse e depois de transcorrido um período razoável do tempo de jogo - não efectua qualquer tentativa reconhecível de ataque ou de remate à baliza do adversário, tendo como seu único objectivo a conservação da bola na sua posse.*

(...)

6.3 *Quando a equipa atacante incorre em jogo passivo, um dos Árbitros deve levantar os 2 (dois) braços bem para cima da sua cabeça, para advertir a equipa atacante da situação, momento a partir do qual a equipa atacante terá 5 (cinco) segundos para concluir o seu ataque, rematando à baliza adversária.*

(...)

Sendo este o contexto em que o jogo passivo pode ser assinalado ... como admitir tamanha “invenção”, recomendando-se aos Árbitros que assinalem jogo passivo perante uma execução incorrecta dum livre directo ? É que as Regras são muitíssimo claras no que respeita ao circunstancialismo que os Árbitros têm de respeitar no que respeita ao assinalar de jogo passivo:

- a) Têm de existir um “**aviso prévio**” à equipa infractora, possibilitando a esta rematar à baliza e, dessa forma, evitar que lhe seja marcada uma falta;
- b) A equipa infractora tem de ter a **posse de bola, durante um período razoável de tempo, sem efectuar qualquer remate à baliza adversária.**

Jogo Passivo (Considerações)

Aproximando-se uma acção de formação dinamizada pelo Conselho de Arbitragem em várias zonas do país, seria interessante aclarar – *duma vez por todas* – que:

1. No hóquei em patins (*ao contrário do basquetebol*) não há uma regra de “tempo de posse de bola” ... De facto, quando tal regra for introduzida não serão os Árbitros, como é óbvio, encarregados de fazer a “contagem do tempo”, tendo de ser adoptado processo idêntico ao do basquetebol, i.e., haver uma contagem electrónica do tempo ... **Deve, portanto, ficar claro que deve ser feito o aviso de jogo passivo apenas quando se verificar que – depois de decorrido um período razoável de tempo (45 seg. aproximadamente) – uma equipa só procura manter a bola na sua posse, renunciando a rematar à baliza.**
2. Para além disso, é também importante controlar bem a posição do guarda-redes na marcação dos penaltys e livres directos, obrigando a manter uma posição de acordo com o estabelecido nas Regras de Jogo.

Questões adicionais tem a ver com as seguintes “recomendações”:

3. Os Árbitros não devem anotar as admoestações verbais que fazem a qualquer dos representantes das equipas (*como se de um “cartão amarelo” se tratasse*). A reincidência na mesma falta só é penalizada se ocorrer no mesmo momento do jogo, pelo que não faz sentido que a mesma seja “anotada” para “memória futura”.
4. Atenção cuidada à lei da vantagem, a qual só deve ser concedida em situações de contra-ataque em que a equipa do jogador que transporta a bola beneficia de uma situação (*2 para 2, 3 para 2, etc*) que pode potenciar uma situação de perigo para a equipa adversária. Por isso nunca deve ser dada a lei da vantagem em faltas cometidas junto às tabelas ou em situações que a manutenção da posse da bola em nada beneficia a equipa que sofre a falta (*a lei da vantagem acaba por beneficiar a equipa faltosa, que não vê contabilizada uma “falta de equipa”*).
5. Devem ser **sempre** cumpridas - *tal como estabelecido na Parte I do Manual de Arbitragem* - todos os rituais protocolares prévios ao jogo, ou seja, pela ordem indicada
 - a) Chamada dos capitães à sua presença para escolha da bola de jogo + sorteio da meia-pista/golpe de saída
 - b) Saudação ao público e autoridades presentes (*com os 3 Árbitros designados, quando for esse o caso*) (*Nota: Pode ser autorizado que, os jogadores de cada equipa sejam apresentados ao publico por um “speaker” de serviço*)
 - c) Cumprimentos das duas equipas entre si e aos Árbitros (*com os 3 Árbitros designados, quando for esse o caso*)

6. Elucidar bem as “diferenças” entre a acção disciplinar que é exercida sobre as equipas (*power play*) e a acção exercida sobre os “representantes das equipas” – **os atletas a quem for exibido o 1º ou 2º cartão azul têm sempre de cumprir 2 minutos junto à Mesa Oficial de Jogo, que só podem abandonar depois de especificamente autorizados pelo Árbitro auxiliar**. Aproveitar para elucidar os procedimentos a usar no caso de haver desrespeito desta “regra”, bem como quais os procedimentos a seguir se houver um erro de informação cometido pelo Árbitro Auxiliar .

O que pretendo saber, e para isso, é o que fazer quando a 1ª suspensão é simultânea para dois jogadores. Porque o que determina a regra, é que sendo uma suspensão em simultâneo, não se aplica “Power Play”. Certo, mas se um dos jogadores suspensos, já na cadeira junto à mesa oficial insultar um dos árbitros? O que fazer?

De facto – sendo certo que as Regras não podem prever todas as situações ou questões que possam ocorrer num jogo, exigindo por vezes que sejam analisadas e ponderadas quais os procedimentos a seguir – neste caso concreto torna-se mais fácil esclarecer – como passarei a explicar - quais os procedimentos que devem ser seguidos, tendo em atenção todas as disposições (e não apenas as do ponto 8) do Artigo 9º das Regras.

- a) por um lado, o tipo de interrogações que são colocadas:

“Há “Power Play”? É só agravado o tempo? De 2 minutos para 4 minutos? Em que artigo podemos confirmar o que fazer?”

- b) por outro lado, a “justificação” que é apresentada para formular tais questões:

“ ... lendo a alínea 8 do artigo 9º, a situação está clara, mas quando se trata de sancionar um jogador de uma determinada equipa”

Qualquer situação de jogo tem de ser analisada e avaliada pelos Árbitros em função do estipulado nas Regras, as quais não prevêem sanções disciplinares mais “atenuadas” (ou agravadas) no caso de, para além de “um jogador de uma determinada equipa” haver também outros infractores, sejam eles da mesma ou doutra equipa ... Quer isto dizer que a “clareza” das disposições do Artigo 9º aplicam-se totalmente à situação e que seja devidamente esclarecida.

Antes de analisar especificamente cada uma das fases da ocorrência, importa “enquadrar” devidamente qual o “cenário final” com que os Árbitro(s) se confrontaram, por ser aquele que – *em cumprimento do estipulado nas Regras de Jogo* - determinará as “decisões” e procedimentos que têm de ser adoptados. Assim:

Cenário final:

- a) **Equipa A** – Tem um jogador expulso (*cartão vermelho*) depois deste ter sido previamente suspenso por 2 minutos (*cartão azul*)
Assim sendo, esta equipa tem de ser penalizada com um power-play de 4 minutos, conforme está estipulado no ponto 8.2 do Artigo 9º das Regras.
- b) **Equipa B** – tem um jogador suspenso por 2 minutos (*cartão azul*)
Assim sendo, esta equipa tem de ser penalizada com um power-play de 2 minutos, conforme está estipulado no ponto 3.1 do Artigo 9º das Regras.
- c) O cartão vermelho foi exibido sem que o jogo tivesse sido reiniciado depois da exibição dos cartões azuis a um jogador de cada uma das equipas, pelo que esta acção ocorreu no mesmo

“momento do jogo”. No entanto, tendo em atenção a natureza distinta dos “power-play” sancionados a cada uma das equipas (4 minutos no caso da Equipa A e 2 minutos no caso da Equipa B), esta situação não pode ser abrangida pelas disposto do ponto 6 do Artigo 9º das Regras

- d) Consequentemente, o power-play de cada equipa tem de ser efectivamente aplicada, pelo que os jogadores suspensos de cada equipa não podem ser substituídos por um outro colega, atento o disposto no ponto 8.3. do Artigo 9º das Regras.

Não restando, pois, quaisquer dúvidas que assim tem de ser, reafirmo parecer verbal que transmiti sobre a situação apresentada:

1º Se, num dado momento ou acção de jogo, os Árbitros decidirem a suspensão de um jogador de cada equipa (equipa A e equipa B), os procedimentos serão os seguintes:

- a) Cada um dos jogadores vai cumprir 2 minutos de suspensão local destinado a esse efeito, junto à Mesa oficial de Jogo;
- b) Cada uma das equipas tem de cumprir um power play de 2 minutos (tempo máximo), pelo que — neste *circunstancialismo específico* — tanto a equipa A como a Equipa B farão entrar em pista um jogador para substituição do jogador suspenso (*não há necessidade de as duas com apenas 4 jogadores*);
- c) No caso das infracções em causa terem decorrido com o jogo activo, o reinício do jogo será efectuado com a marcação de um “golpe-duplo”.

2º Se, antes do jogo ter sido reiniciado, o jogador da equipa A que foi suspenso comete nova infracção disciplinar que determina a sua expulsão, então os Árbitros terão de seguir os seguintes procedimentos:

- a) O jogador da equipa A é expulso definitivamente do jogo, sendo obrigado a retirar-se para os balneários.
- b) A equipa A verá agravado para 4 minutos (tempo máximo) o power play a cumprir, alterando-se assim o “circunstancialismo” inicial, já que a equipa B continua a ter de cumprir um power play de 2 minutos (tempo máximo);
- c) Uma vez que são distintos os tempos de power play que cada uma das equipas tem de cumprir, significa isso que cada uma das equipas terá de jogar com apenas 4 jogadores durante os respectivos power-play. Consequentemente, cada uma das equipas será obrigada a retirar o jogador que, entretanto, havia entrado na pista para substituir o colega de equipa que havia sido suspenso.
- d) O reinício do jogo será efectuado da forma que já estava consignada anteriormente, ou seja, com a marcação de um “golpe-duplo” (o cartão vermelho foi exibido com o jogo já parado, pelo que a equipa A não é penalizada com a sanção técnica que lhe corresponderia).